

Art. 4º. - Na presente Legislatura o Direito a remuneração retroagirá a 4 de julho.

Art. 5º. - O Presidente da Câmara Municipal requisitará mensalmente a importância necessária ao cumprimento desta resolução.

Parágrafo Único. - Os subsídios referentes ao mês de julho, serão pagos juntamente com os meses de Agosto e Setembro.

Art. 6º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1975

*Haroldo Carlos Paterline*

HAROLDO CARLOS PATERLINE

Presidente da Câmara Municipal.

Lei Nº 428/75.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Verba Suplementar necessária para pagamento dos subsídios dos Senhores Vereadores.

Art. 2º. - As despesas referentes a remuneração dos Vereadores, serão ex-

traídas das dotações orçamentárias.

Art. 3º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 13 de Setembro de 1975

*João Fregonazzi Netto*

JOÃO FREGONAZZI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

*João Fregonazzi Netto*

JOÃO FREGONAZZI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 429/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves, para o exercício financeiro de 1976, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor de acordo com os seguintes desdobramentos: